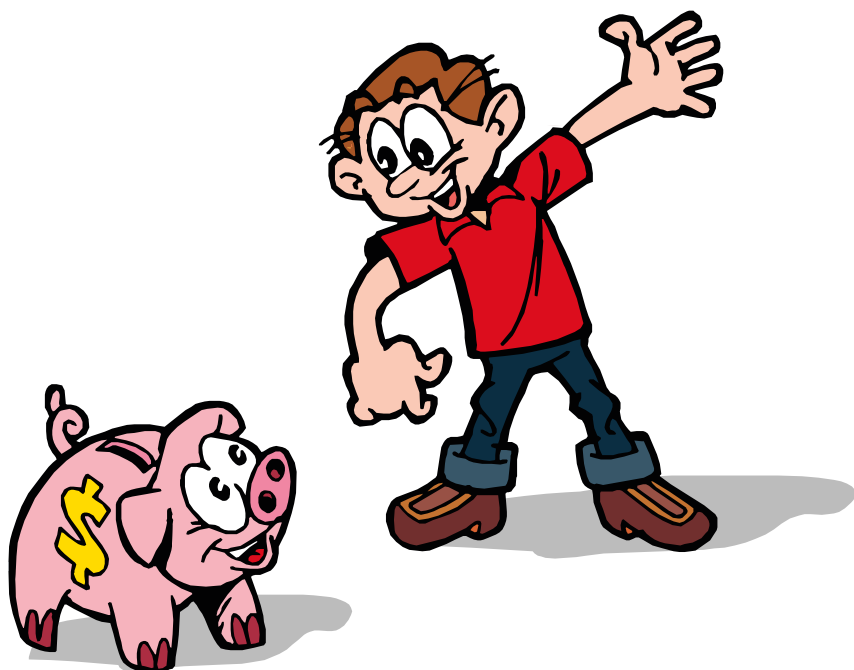


Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CV

Tranquilidade
no futuro



« Tranquilidade no futuro

O Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CV, estruturado na modalidade de contribuição variável, é um plano de benefícios moderno, flexível, transparente e alinhado às melhores práticas adotadas atualmente no mercado de previdência complementar no Brasil.

Com ele, você poderá formar uma poupança que, com certeza vai proporcionar mais tranquilidade em seu futuro. E para ajudá-lo a construir esta poupança o Patrocinador faz contribuições junto com você. Outra vantagem é que todas as suas contribuições são dedutíveis da base de cálculo para apuração do valor do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta anual tributável.

Desta forma o maior propósito deste plano de benefícios é formar reservas financeiras que garantam uma renda mensal, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício pago pela Previdência Social (INSS).

Este material explicativo resume as principais regras do Plano de Benefícios Previdenciário BDMG CV, em uma linguagem clara e objetiva não substituindo o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciário BDMG CV o qual recomendamos sua leitura. A íntegra do Regulamento encontra-se disponível no site www.desban.org.br. Caso tenha dúvidas, a equipe da Desban está pronta para prestar esclarecimentos.

Leia com atenção as próximas páginas e aproveite a oportunidade de conhecer o que a Desban preparou para você e sua família.

Boa leitura!

1. Quem administra?

A DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social, uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) sem fins lucrativos e com administração própria fundada em 1977.

2. Quem pode participar?

Os empregados dos patrocinadores. São equiparados aos empregados os gerentes, diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos patrocinadores.

3. Como funciona?

Após aderir ao Plano o participante passa a fazer contribuições mensais que são descontadas do seu salário.

4. O que é a cota?

A cota corresponde a uma fração do patrimônio do Plano e o seu valor vai variar mensalmente de acordo com a rentabilidade dos investimentos. Todas as contribuições que o participante e o patrocinador fizerem mensalmente para o Plano serão transformadas em cotas.



5. Quais as formas de contribuição?

Contribuição Básica – é feita mensalmente através de desconto em folha de pagamento e tem como contrapartida a contribuição do patrocinador que será no máximo igual ao valor da contribuição do participante.

Contribuição Adicional – é opcional, na qual o participante se compromete a fazer um aporte mensal pré-determinado limitada a 12% (doze por cento) do salário-de-participação e não havendo a contrapartida da contribuição do patrocinador.

Contribuição Especial – é opcional, poderá ser efetuada a qualquer momento desde que não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da URD e não há contrapartida da contribuição do patrocinador.

6. Quem poderá ser beneficiário do participante?

No formulário de inscrição o participante indica seus beneficiários que poderão ser: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos, os enteados, os adotados legalmente, tutelados, o ex-cônjuge, ex-companheiro (a) que, por determinação judicial receba pensão alimentícia do participante, os pais, os irmãos não emancipados ou inválidos, conforme critérios definidos no Regulamento.



7. O que é o Salário-de-Participação?

É a soma das verbas remuneratórias pagas no mês pelo patrocinador, que servirão de base para cálculo das contribuições do participante.

8. O que é o Salário-Real-de-Benefício?

Base para cálculo dos benefícios de risco, correspondente a 80% da média dos 60 (sessenta) últimos meses de salários-de-participação, corrigidos mês a mês por fatores de atualização.

9. O que é a Unidade de Referência DESBAN - URD?

É o valor base a ser utilizado para apuração das contribuições ao Plano. O valor correspondente a URD é disponibilizado pela DESBAN, sendo reajustado em abril de cada ano.

10. Como é calculada a contribuição do participante?

A contribuição básica do participante é obrigatória, com periodicidade mensal, correspondente a soma dos seguintes resultados:

- a. aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre a parcela do salário-de-participação até o limite de 1 URD;
- b. aplicação da alíquota de 7% (sete por cento) sobre a parcela do salário-de-participação que exceder a 1 URD até o limite de 3 (três) URD;
- c. aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre a parcela do salário-de-participação que exceder a 3 URD até o limite de 4,5 URD conforme previsto no artigo 18 do Regulamento.

11. É possível modificar o valor da contribuição do participante?

Somente a contribuição adicional e a contribuição especial podem ser alteradas.

12. O que é saldo de conta do participante?

Expresso em quantidade de cotas, é a soma das contribuições do participante, do patrocinador, dos valores portados e da rentabilidade dos investimentos, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo e a cobertura dos benefícios de risco previdenciário

13. Como poderei verificar a evolução do meu saldo de conta?

Você poderá verificar o seu extrato acessando a área restrita do site da DESBAN (www.desban.org.br).



14. Quais são os benefícios oferecidos?

Além da Aposentadoria Normal e da Aposentadoria Normal Antecipada, o Plano oferece Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte para os dependentes do participante, Benefício Proporcional Diferido em caso de perda do vínculo empregatício com o patrocinador e o Abono Anual, benefício que equivale ao 13º salário para os assistidos e dependentes.

15. O que é necessário para requerer a Aposentadoria Normal e a Normal Antecipada?

- Cumprir carência mínima de 10 (dez) anos de contribuição para o Plano;
- Ter cessado o vínculo empregatício como patrocinador;
- Ter obtido a concessão de benefício equivalente junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Complementar;
- Ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade para Aposentadoria Normal e no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos para a Aposentadoria Normal Antecipada.

16. O que acontece com os recursos portados de um Plano de Entidade Aberta?

Na data do requerimento do benefício de Aposentadoria Normal o participante poderá receber 100% do saldo em parcela única ou receber na forma de renda mensal adicional considerando um período mínimo de 5 (cinco) anos.

17. O que acontece com os recursos portados de um Plano de Entidade Aberta se o participante perder seu vínculo empregatício?

Desde que não esteja em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano, ele poderá resgatar todo o saldo portado.

18. O que acontece com os recursos portados de um Plano de Entidade Fechada?

O participante receberá na forma de renda mensal adicional considerando um período mínimo de 5 (cinco) anos.

19. O participante que tenha saldo na Subconta Portabilidade Entidade Fechada poderá resgatar este saldo?

O participante não poderá resgatar os recursos e deverá indicar, no ato do resgate dos demais valores, outra entidade para qual o recurso existente deverá ser transferido.

20. Os benefícios são reajustáveis?

Sim. Os benefícios serão reajustados anualmente, no mês de maio, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



21. Quais são as opções que o Plano oferece ao participante que cessa seu vínculo empregatício com o patrocinador?

O participante pode optar por continuar no Plano, através do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido (BPD). Também poderá optar por sair do Plano resgatando ou portando seus recursos para outro plano de aposentadoria.

22. O que é Autopatrocínio?

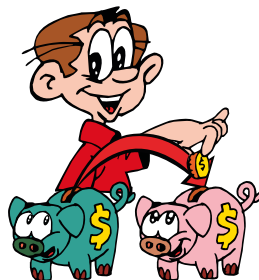
É quando há perda parcial ou total da remuneração e o participante opta pela manutenção da sua contribuição e a do patrocinador.

23. O que é Benefício Proporcional Diferido (BPD)?

É quando o participante cessa seu vínculo empregatício com o patrocinador e deixa seus recursos no Plano para receber o benefício quando completar, no mínimo 55 anos de idade, assumindo o custeio das despesas administrativas.

24. O que é Portabilidade?

É quando o participante transfere (“porta”) seu saldo de conta para outro plano.



25. O que é Resgate?

Consiste no recebimento da totalidade das contribuições feitas pelo participante e, caso tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano poderá resgatar um percentual das contribuições efetuadas pelo patrocinador que irá variar de 20% a 80%, conforme tabela constante no Regulamento, acrescidas dos rendimentos, deduzido o valor do Imposto de Renda.

26. O participante pode transferir para o Plano recursos que tenha em outros planos de previdência?

Sim. Para isso o participante deve procurar a DESBAN e se informar sobre o procedimento.

27. Como funciona o regime de tributação do Imposto de Renda na fase de concessão do benefício?

O participante deverá optar pelo regime Regressivo ou Progressivo no momento da inscrição no Plano, sendo a opção irrevogável.

28. O que é regime Regressivo?

O regime Regressivo é aquele em que a alíquota do imposto vai se reduzindo à medida que aumenta o tempo de contribuição para o Plano. A alíquota pode variar de 35% a 10%, ou seja, quanto maior o tempo menor a alíquota. A tributação será exclusivamente na fonte, sem necessidade de ajustes anuais na declaração de imposto de renda.

Tabela de Tributação Regressiva		
Prazo de Acumulação	Alíquota	Dedução
Inferior ou igual a 2 anos	35%	0
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%	0
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%	0
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%	0
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%	0
Superior a 10 anos	10%	0

29. O que é regime Progressivo?

No regime Progressivo os benefícios continuam tributados conforme a tabela incidente nos salários e varia de acordo com o valor recebido. Quanto maior a renda, maior o imposto. Atualmente, as alíquotas variam de 0% a 27,5%, mas na declaração anual o ajuste é necessário.

30. Qual é o prazo para opção por uma das formas de tributação?

O prazo é até o último dia útil do mês subsequente ao mês da adesão ao Plano. O participante que não realizar formalmente a escolha do regime, dentro do prazo, será enquadrado automaticamente no regime Progressivo. Porém, para fins de registro e cadastro, não se exclui o envio do termo da opção.

31. Há algum incentivo fiscal sobre as contribuições efetuadas para o Plano?

Sim. Todas as contribuições efetuadas pelo participante para o plano, limitadas em 12% da sua renda bruta anual tributável, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda. Estes valores serão ajustados na declaração anual feita pelo participante.

Rua Bernardo Guimarães, 1587 – 8º andar
Lourdes – 30.140-082
Fone: (31) 3249-8500
relacionamento@desban.org.br
desban.org.br